

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E A FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ – UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE**, situada na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Cambéba, Cep: 60.822-325, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Exmo. Sr. **ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 219.100.813-53, residente e domiciliado nesta Cidade, e a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.373.434/0001-86, entidade mantenedora da **Universidade de Fortaleza – UNIFOR**, sediada na Avenida Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.811-905, doravante denominada **UNIFOR**, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **José Maria Gondim Felismino Júnior**, inscrito no CPF sob o nº. 415.786.783-15, e Sra. **Lara Isadora Feitosa**, inscrita no CPF sob o nº 618.411.613-49, celebram o presente, **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 4º, XXVIII da Lei Complementar nº 309/2023, sob as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente **ACORDO** tem como fundamentação legal o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a ampla e mútua Cooperação Técnica entre os partícipes, sem repasse financeiro, visando a promoção e realização de programas, projetos/atividades de cooperação técnica, científica, ensino no âmbito da graduação e pós-graduação (*Strictu e Latu Senso*), pesquisa, extensão, assessoria, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, fornecimento de pessoal e qualificação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente **ACORDO** obedecerá ao regime de complementaridade e será objeto de Termos Aditivos acompanhados dos Planos de Trabalho a serem assinados pelos partícipes, na medida em que sejam identificados projetos e atividades de mútuo interesse.

§1º - A cooperação objeto do presente **ACORDO**, bem como os Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º - Os entendimentos necessários ao desenvolvimento das disposições e à implementação de cada Termo Aditivo a este **ACORDO** serão mantidos por coordenadores e técnicos indicados pelos partícipes, especialmente designados por meio de documento específico.



§3º – Os Termos Aditivos firmados para cada projeto, programa, atividade ou curso deve conter as seguintes informações:

- a) Objeto do Termo Aditivo;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas de fases de execução, com previsão de início e término;
- d) Plano de aplicação / distribuição de recursos financeiros;
- e) Responsável pela execução;
- f) Competências e responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, ônus para os partícipes, devendo os encargos das partes serem definidos em função de cada Termo Aditivo aprovado, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros, instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente **ACORDO**, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente **ACORDO**;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de **Acordos de Trabalho** celebrados em decorrência deste **ACORDO**.

SÃO OBRIGAÇÕES DA UNIFOR:

- a) Articular o desenvolvimento de programas e projetos, com diferentes unidades acadêmicas, que tragam benefícios mútuos aos partícipes, estabelecendo instrumentos administrativos e técnicos para sua viabilização;
- b) Preparar, em conjunto com as equipes da **CGE**, os projetos de interesse das partes;



00007084

- c) Designar membros do quadro docente e técnico-administrativo institucional para promover o desenvolvimento do **ACORDO**, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas;
- d) Acompanhar a execução do presente **ACORDO** e as ações implementadas pelos Termos Aditivos;
- e) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços para execução do presente **ACORDO**.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CGE:

- a) Disponibilizar quando necessário, espaço físico adequado e fornecer os equipamentos para a realização e consecução dos objetivos do presente **ACORDO** e dos Termos Aditivos que venham a integrá-lo;
- b) Preparar, em conjunto com as equipes da **UNIFOR**, os projetos de interesse dos partícipes;
- c) Realizar o acompanhamento das ações e atividades decorrentes do presente **ACORDO** e das ações implementadas pelos Termos Aditivos;
- d) Alocar recursos não financeiros necessários às atividades de planejamento e execução de ações de interesse mútuo dos partícipes, consoante o que ficar estipulado nos Planos de Trabalho.

Parágrafo único: As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste **ACORDO** ou de Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser alterado ou rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;
- b) Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará providenciará a publicação deste **ACORDO**, de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Integra o presente instrumento, como se nele estivesse escrito, o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais na forma de seu **ANEXO I**, o qual as partes se comprometem, desde já, a cumprirem em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes, assim como as testemunhas e eventuais garantidores ou intervenientes, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e que não possam ser resolvidos por acordo entre os partícipes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Fortaleza/CE, 05 de maio de 2024.

ALOÍSIO BARBOSA CARVALHO NETO
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: **Marcelo de Sousa Montiro**
CPF: 377.318.823--49

Assinatura Eletrônica
03/07/2024 19:19 UTC

415.***-15
Jose Maria Gondim Felismino Junior

JOSÉ MARIA GONDIM FELISMINO JÚNIOR
Procurador da Fundação Edson Queiroz

Assinatura Eletrônica
25/06/2024 18:06 UTC

618.***-49
Lara Isadora Feitosa

LARA ISADORA FEITOSA
Procuradora da Fundação Edson Queiroz

Assinatura Eletrônica
24/06/2024 13:23 UTC

937.***-53
Jose Milton de Sousa Filho

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I

Assinatura Eletrônica
24/06/2024 13:08 UTC

025.***-41
Fabíola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR

4



00007084

Revisado por Lia Maria David Lima

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS ENTRE CONTROLADORES

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Em razão da relação contratual havida entre as **PARTES (ACORDO)** serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13.709/2018 – transmitidos de **PARTE a PARTE**.
- (II) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das **PARTES** figura simultaneamente como **AGENTES CONTROLADORAS** dos **DADOS**;
- (III) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (**TITULARES**);
- (IV) as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (V) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As **PARTES** acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As **PARTES** se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei nº 13.709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as **PARTES**, ao tratarem dados pessoais, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As **PARTES** estão autorizadas a realizar tratamento dos **DADOS** tão somente em consonância com o previsto no **ACORDO**, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, **ESPECIALMENTE**:

- a) Execução dos serviços contratados;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de *due diligence*;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao **ACORDO**, à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.2. Após concluída a finalidade de tratamento, as Partes deverão eliminar os dados pessoais tratados em razão do **ACORDO**, sendo permitido seu armazenamento apenas nas hipóteses legalmente previstas.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

- 3.1. As **PARTES** se obrigam a zelar pelo sigilo dos **DADOS** que venham a ser compartilhados entre si.
- 3.2. As **PARTES** submeterão ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos aqueles a quem derem acesso aos **DADOS**;
- 3.3. As **PARTES** concederão acesso aos **DADOS** apenas a pessoas afeitas às tarefas relacionadas ao **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. As **PARTES** poderão compartilhar **DADOS** com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, tais como: armazenamento de dados em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de dados; serviços de segurança.



4.2. Em qualquer hipótese, as **PARTES** deverão:

- (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de **DADOS** definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso;
- (ii) descrever os Serviços subcontratados; e
- (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

4.3. Em caso de subcontratação, a **PARTE** e o **SUBCONTRATADO** responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos **TITULARES**, à outra **PARTE** e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos **DADOS**.

4.4. Qualquer atividade das **PARTES** que implique em tratamento dos **DADOS** em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação.

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das **PARTES**:

- a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos **DADOS**, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências;
- b) Somente realizará armazenamento de **DADOS** quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações.
- c) Prestará as informações que lhe forem solicitadas formalmente pela outra **PARTE**, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.
- d) Notificará em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer:
 - (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
 - (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;
 - (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos **DADOS**, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus;
 - (iv) ordem emanada de autoridade pública.

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. As **PARTES** declaram que os sistemas que utilizam para realizar o tratamento dos **DADOS** são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade,

garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus **TITULARES**.

6.2. As **PARTES** manterão procedimentos de segurança de **DADOS** que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposos, sendo facultada a resolução do **ACORDO**.

6.3. As **PARTES** deverão manter relatórios que indiquem, no mínimo:

- (i) os sistemas em que os **DADOS** são tratados;
- (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem;
- (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança;
- (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato;
- (v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e
- (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. As **PARTES** notificarão imediatamente a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos **DADOS**, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter:

- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela **PARTE** responsável;
- (iii) descrição dos dados pessoais afetados;
- (iv) número de titulares afetados;
- (v) relação dos titulares envolvidos;
- (vi) riscos relacionados ao incidente;
- (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos **DADOS**, as **PARTES** atuarão em regime de cooperação de modo a:



- i. definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- ii. prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- iii. definir o padrão de respostas a serem dadas aos **TITULARES**, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As **PARTES** poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os **TITULARES**, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

8.1. As **PARTES** deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por **TITULARES**, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada uma das **PARTES** responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao **TITULAR dos DADOS**, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.



00007084

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:
0471c868-e6f7-421d-83ee-e1b2f71fdd96

CHAVE:
E62BE2E88CED36B0A4B7601DA42E981A6CC70421296218CF7C330C42A129719A

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 03/07/2024 08:04 (UTC).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_7084_MinutadeACT_CGExUNIFOR2024_v05062024_Final(autenticado).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: 2595D809D3AA15C802C54F5ABA10C91A64048BD772D425AC28EE7A562485CAE9

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes





Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 03/07/2024 08:04 (UTC).

Fabiola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR

- **Data da assinatura:** 24/06/2024 01:08 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.253.187.122
 - **Email:** fabiolaalmeida@unifor.br
 - **Geolocalização:** -3.7616359, -38.4744683

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110







- **Data da assinatura:** 24/06/2024 01:08 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido

-  Identidade reconhecida
-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

Jose Milton de Sousa Filho

- **Data da assinatura:** 24/06/2024 01:23 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.253.187.122
 - **Email:** miltonsousa@unifor.br







SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 24/06/2024 01:23 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Lara Isadora Feitosa

- **Data da assinatura:** 25/06/2024 06:06 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.17.34.251
 - **Email:** larafeitosa@unifor.br
 - **Geolocalização:** -3.7688722, -38.4814155

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110







- **Data da assinatura:** 25/06/2024 06:06 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50110
 - **Validade:** 24/02/2023 08:26 (UTC) - 23/02/2028 08:26 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido

Jose Maria Gondim Felismino Junior

- **Data da assinatura:** 03/07/2024 07:22 (UTC).

- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.253.187.122
 - **Email:** jmgondim@unifor.br
 - **Geolocalização:** -3.7762836, -38.4790683

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 03/07/2024 07:22 (UTC).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
 - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido